



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Notificações	6
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



270

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.548, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, na Ação Cível Originária nº 2897 e tese fixada para o Tema 1130 da Repercussão Geral, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a aquisição de bens ou prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, em especial, a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, editada pela Receita Federal do Brasil, alterando a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, obrigando os órgãos da Administração Pública Direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a reter, na fonte, o imposto de renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e engenharia civil,

CONSIDERANDO que a receita com o imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela Administração Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil pertencem ao Município, e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 3 de 7



271

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Ao se efetuar pagamento a pessoa física e/ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder-se à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

Art. 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 1º As retenções sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, serão efetuadas com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), de COFINS e de Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência de convênio a que se refere o art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

§ 3º Não se sujeitam à retenção do IR os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º A condição de imunidade e isenção deverá ser declarada pelas entidades citadas nos incisos II e III do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos moldes das declarações contidas nos Anexos II e III desta mesma norma.

§ 5º Excetua-se do § 3º a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, quando não apresentar a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou quando não indicar no documento fiscal apresentado que este foi emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional.

§ 6º A condição mencionada no parágrafo anterior deverá ser comprovada pela Administração no Portal do Simples Nacional, mantido na internet pela Receita Federal do Brasil.

§ 7º As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva vigente.

Art. 3º A obrigação de retenção do imposto de renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmados pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares passarem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, das seguintes formas:

I – As alterações dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitas em suas possíveis renovações contratuais, através dos termos aditivos de contratos.

II – Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos, a fim de que estes passem a prever as obrigações constantes deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

272

§ 1º A retenção a que se refere este Decreto não configurará como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2º A contratada fica obrigada a destacar o valor da retenção do imposto de renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 4º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de água e esgoto, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, ou pix, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

§ 1º Deve a Secretaria Municipal de Administração realizar as negociações para que os fornecedores ou prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo cumpram as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Após realizada as negociações, os documentos de cobrança que contenham código de barras, ou sejam pagos mediante pix, devem ser emitidos já com o valor líquido, ou seja, do valor bruto deve ser deduzido as respectivas retenções desde que destacados no corpo do documento fiscal.

§ 3º Não incidirá retenção a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município de Valentim Gentil.

Art. 5º Salvo autorização do ordenador de despesas em contrato ou em qualquer outro documento, os fornecedores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, exceto aqueles tratados no art. 4º deste Decreto, deverão ser pagos exclusivamente por meio de ordem ou transferência bancária, cheque, ou qualquer outro meio de pagamento que não implique a emissão de boleto bancário com código de barras.

§ 1º Caso o fornecedor emita boleto bancário e a Administração realize o pagamento por meio deste documento, sem se opor, ficará configurada, implicitamente, a autorização de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para os pagamentos autorizados por meio de débito direto em conta bancária, fica a cargo do gestor do contrato as tratativas com os fornecedores para que cobrem o valor líquido da operação, destacando nas notas ou faturas enviadas a dedução do imposto de renda.

Art. 6º No caso de pagamentos a empresas intermediadoras de aquisição de bens e contratações de serviços, fica a cargo do gestor do contrato a exigência de que a empresa apresente relatório contendo informações acerca das empresas que forneceram os bens e/ou os serviços, para que a retenção seja lançada em nome destes fornecedores.

Parágrafo único Na retenção do imposto de renda nas operações de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as normas contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e nas Soluções de Consultas expedidas pela Receita Federal do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 5 de 7



273

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Caberá aos ordenadores de despesa da Administração Pública Direta e Indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 8º As normativas previstas neste Decreto, não se aplica às despesas já liquidadas ou que estejam em fase de liquidação.

Parágrafo único As regras previstas neste Decreto deverão ser observadas aos documentos fiscais emitidos para a Administração Pública Direta e Indireta a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Valentim Gentil, 27 de julho de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 28 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

EDITAL Nº 065/2023

PROCESSO Nº 103/2023

Objeto: Encontra-se aberto nessa municipalidade o chamamento público para credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realização de coletas e exames, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Valentim Gentil/SP. O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da primeira publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração. Os envelopes com os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação deste Município, pelo e-mail: licitacao2@valentimgentil.sp.gov.br ou por meio de envelope lacrado entregue no Paço Municipal "Prefeito Airton de Medeiros", localizado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP e ocorrerá a partir da divulgação deste aviso no diário oficial do Município e em jornal de grande circulação do estado de São Paulo. O inteiro teor deste edital se encontrará afixado no quadro de avisos do Paço Municipal, bem como no sítio eletrônico do município. As empresas interessadas em participar do procedimento de Credenciamento poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485-9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil/SP, 27 de julho de 2023. Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal.

Chefe do Depto. de Tributos e Finanças

Notificações

O Departamento de Tributos e Finanças da Prefeitura do Município de Valentim Gentil-SP, vem através deste, comunicar que foram lançadas as taxas de Contribuição de Melhoria para os imóveis urbanos de cadastros nº 160715, 160723, 160733, 160756, 160744, 160745, 160734, 160735, 160736, 160757 e 160722, referentes à realização da Obra para Implantação de Extensão de Rede de Energia e de Iluminação Pública na Rua Projetada "A" e Parte da Estrada Municipal Marcílio Gomes, no Bairro Viradouro, no Município de Valentim Gentil-SP, objeto do Processo nº 085/2023 - Convite nº 010/2023 e Contrato nº 042/2023, celebrado em 12 de junho de 2023.

Informo ainda que as respectivas taxas foram parceladas em 10 (dez) vezes, sendo o vencimento da 1ª parcela no dia 30 de agosto de 2023, e as demais subsequentes com vencimentos em todo dia 30 dos meses posteriores.

Valentim Gentil-SP, 27 de julho de 2023.

Elson Rodrigues Rabelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1723

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

Saibam quantos virem que o Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, no uso de suas atribuições, ratifica o **ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 05/2023**, cujo extrato é o seguinte:

PROCESSO: nº 03/2021 (CARTA CONVITE N.º 01/2021)

CONTRATO: n.º 05/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valentim Gentil – SP

CONTRATADO: M&M Assessoria Contábil e Administrativa S/S Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais contábeis na Câmara Municipal de Valentim Gentil.

VALOR MENSAL: R\$ 5.125,93 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL: R\$61.511,16 (sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 01/08/2023 a 31/07/2024.

DATA DO ADITAMENTO: 26 de julho de 2022

PAGAMENTO: Até o 5º dia útil do mês vincendo.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 28 de julho de 2023

MARCELO JOSE PEREIRA DO LIVRAMENTO
Presidente da Câmara

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

